



CBTM
CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
TÊNIS DE MESA

PROCESSO DE SELEÇÃO N° PE 001/2019
MODALIDADE: PREGÃO

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA- CBTM, associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, com sede na Rua Henrique de Novaes, 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22281-050, inscrita no CNPJ 30.482.319/0001-61, torna público, para o conhecimento dos interessados, que inicia o processo de seleção na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para contratação de pessoa jurídica, para a prestação de serviços técnicos de configuração e manutenção da Rede de Computadores, configuração, gerenciamento e manutenção do serviço Exchange Online e Office 365 Business, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática (Microcomputadores, servidor, notebooks, monitores, impressoras e multifuncionais) de propriedade da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa – CBTM e outros serviços correlatos, conforme especificações e quantidades constantes no presente EDITAL e seus Anexos.

O presente processo de seleção e a contratação dele decorrente se regem pelas disposições deste Edital, devendo tal contratação ser custeada com os recursos consignados a CBTM através da Lei 10.264/2001 (Lei Agnelo-Piva).

As retificações deste Edital, por iniciativa da CBTM ou provocada por eventuais impugnações, se aplicarão a todas as empresas participantes e serão divulgadas por e-mail a ser encaminhado as mesmas.

O processo de seleção a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado ou anulado, a critério da CBTM, notadamente caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, mediante aviso às participantes, sem que lhes caiba qualquer direito à indenização ou reparação de qualquer espécie.

Informações adicionais e esclarecimentos de dúvidas quanto à interpretação deste Edital poderão ser obtidas exclusivamente por e-mail a ser encaminhado para licitacao@cbtm.org.br em dias de expediente normal da CBTM, das 8:30h às 17:30h até 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para abertura do Pregão. Todas as dúvidas serão respondidas em até 2 (dois) dias úteis antes da abertura do Pregão diretamente no site www.bbmnetlicitacoes.com.br e estarão disponíveis através da consulta de arquivos para "download".

Dúvidas com relação ao acesso no sistema operacional poderão ser esclarecidas pelo número (21) 22239612 ou através de uma corretora de mercadorias associada. A relação completa das corretoras de mercadorias vinculadas a Bolsa Brasileira de Mercadorias poderá ser obtida no site www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso "corretoras".

1. DO OBJETO:

Este procedimento licitatório tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de configuração e manutenção da Rede de Computadores, configuração, gerenciamento e manutenção do serviço Exchange Online e Office 365 Business, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática (Microcomputadores, servidor, notebooks, monitores, impressoras e multifuncionais) de propriedade da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa – CBTM e outros serviços correlatos, conforme especificações e quantidades constantes no presente EDITAL e seus Anexos.

- ▶ ANEXO 01 – Termo de Referência
- ▶ ANEXO 02 – Minuta de Contrato
- ▶ ANEXO 03 – Modelo de declaração de: 1) Fato superveniente impeditivo de habilitação; 2) Inexistência de empregado menor no quadro da empresa empregadora; 3) Conhecimento e atendimento às condições do Edital;
- ▶ ANEXO 04 – Modelo de carta proposta para fornecimento do objeto do Edital;
- ▶ ANEXO 05 – Procuração nomeando representante Legal;
- ▶ ANEXO 06 – Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP);
- ▶ ANEXO 07 - Modelo de declaração de capacidade técnico operacional.

2) Inscrição e credenciamento: até 48 horas antes do início do pregão (Hora de Brasília)

3) Cadastramento do Edital: 21 de março de 2019

3) Recebimento das propostas: A partir de 10:00h do dia 21/03/2019 até as 09:59 h do dia 02/04/2019 (Hora de Brasília).

4) Abertura das propostas: às 10:00h do dia 02/04/2019 (Hora de Brasília).

5) Início da sessão de disputa de preços: às 10:05h do dia 02/04/2019 (Hora de Brasília)

6) LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br "Acesso Identificado no link - licitações". Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília-DF.



CBTM
CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
TÊNIS DE MESA

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.bbmnetlicitacoes.com.br).

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

2.1 O participante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, além da data e horário para início da disputa.

2.2 É recomendável a todo e qualquer interessado que, antes de requerer o credenciamento para participação neste Pregão, verifique se preenche todos os requisitos exigidos pelo edital, de modo que possa entregar tempestivamente a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa toda a documentação nele listada no item 11.1.1, como essencial para demonstrar sua habilitação. Tal medida objetiva garantir o sucesso do processo seletivo e a participação de sua empresa em procedimentos a serem futuramente realizados pela Bolsa Brasileira de Mercadorias e pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, tendo em vista as penalidades impostas aos que, por quaisquer modos, forjarem a participação no certame.

3. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar deste Processo Seletivo qualquer pessoa jurídica do ramo interessada, regularmente estabelecida no Brasil e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2 É vedada a participação de consórcios ou grupos de sociedades.

3.3 Não poderá participar deste processo seletivo a pessoa jurídica que estiver sob regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, que esteja suspensa de licitar, que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública, que esteja impedida legalmente, e/ou que tenha sido apenas com o impedimento para participação em processos seletivos realizados pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, suas Sociedades, Associações e Entidades Nacionais de Administração do Desporto a ele filiadas.

3.4. São responsabilidades exclusivas do participante do processo seletivo:

a) todos os custos financeiros de operacionalização e de uso do sistema, que pagará à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, se encontra no site para consulta.

b) o devido credenciamento junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias e obtenção de senha privativa;

c) o uso da chave de identificação e a manutenção do sigilo da senha para qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante;

d) a nomeação, caso seja interesse do participante, através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, de operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à

Bolsa Brasileira de Mercadorias, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bbmnetlicitacoes.com.br

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS

- 4.1 As empresas interessadas poderão participar diretamente, se credenciando no site www.bbmnetlicitacoes.com.br ou ainda nomeando através do instrumento de mandato previsto no **Anexo 05** deste edital, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Mercadorias, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site informado.
- 4.2 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do participante, somente se dará após a prévia definição de senha privativa.
- 4.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4 O credenciamento do fornecedor ou de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de veracidade das informações prestadas e das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5. PARTICIPAÇÃO

- 5.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- 5.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- 5.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, incluindo questões relativas ao encaminhamento inicial de preço, poderá ser esclarecida pelo número **(21) 2223-9612** ou através de uma corretora de mercadorias associada. A relação completa das corretoras de mercadorias vinculadas a Bolsa Brasileira de Mercadorias poderá ser obtida no site www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso "corretoras".

6. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1. A proponente deverá cadastrar na "ficha técnica obrigatória", a sua proposta inicial de preço, conforme modelo presente no **Anexo 04**, observado o disposto no **item 7.4** deste Edital.
- 6.2. A partir do horário previsto no Edital e no sistema serão divulgadas as propostas de preços recebidas e terá início a fase de análise técnica das propostas, que será concluída em até 24h (vinte e quatro horas) após sua abertura, podendo ser prorrogada mediante aviso aos participantes. Após esta fase de análise técnica das propostas, aquelas que atenderam aos requisitos estabelecidos neste edital estarão aptas a participar na fase competitiva do pregão eletrônico. As propostas que não estiverem adequadas ao exigido neste Edital poderão ser desclassificadas pelo pregoeiro.
- 6.3 Durante a fase de análise técnica das propostas, caso haja alguma dúvida ou necessidade de esclarecimento, será solicitado ao participante que as esclareça antes do início da fase competitiva. Todos



CBTM
CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
TÊNIS DE MESA

os questionamentos serão postados diretamente no site da BBM antes do início da fase competitiva, sendo recomendado aos participantes que acessem o mesmo com a devida antecedência.

6.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. Os participantes serão imediatamente informados de cada lance ofertado, com seus respectivos valor e horário de registro.

6.5 A proponente poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado.

6.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.7. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.8. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos participantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

6.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

6.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período considerado "Término Iminente de Pregão". O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances; Será utilizado o mecanismo de fechamento randômico.

6.11 Devido à imprevisão de tempo extra, as participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

6.12 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.13 Os documentos relativos à habilitação e listados no item **11.1.1** deste Edital, deverão ser remetidos via e-mail do Pregoeiro, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o término da sessão, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos estabelecidos neste edital.

6.14 Posteriormente, todos os documentos da vencedora citados no item **11.1.1**, a despeito de já terem sido enviados conforme requisição do item **6.13** acima deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços – Anexo 04, para Pregoeiro na Rua Henrique de Novaes, 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22281-050.

6.15 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, por inexecutável, ou se o fornecedor desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim

sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

6.16 Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a participante que oferecer o Menor Preço de remuneração mensal.

6.17 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas, tudo de acordo com o estipulado no **Anexo 01**.

6.18 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou a legislação em vigor.

6.19 Serão também rejeitadas as propostas que:

(a) Contenham valores incompatíveis com o estabelecido no **Anexo 01** deste Edital.

(b) Contenham qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequível, por decisão do Pregoeiro.

6.20 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.

6.21 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação; constatando o atendimento as exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta de menor preço.

7. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e em seus Anexos. A participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.1.1 No preenchimento da proposta eletrônica deverão ser informadas, em campo próprio, as condições comerciais dos serviços a serem fornecidos. A não inserção de arquivos ou informações contendo as informações solicitadas poderá implicar, a critério do pregoeiro, na desclassificação da participante, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

7.1.2 As propostas deverão estar em moeda nacional (R\$) e ter apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.2 O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Anexo 01.

7.3 A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

7.4. A Proponente não deverá inserir em sua proposta qualquer identificação de sua empresa, telefone, fax ou qualquer outra informação que não estritamente relacionada aos serviços ou produtos ofertados, sob pena de ser, a critério do Pregoeiro, desclassificado do Processo.



CBTM
CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
TÊNIS DE MESA

8. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

8.1 O processo seletivo será conduzido pelo Pregoeiro que, com o auxílio da equipe de apoio, terá as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade do credenciamento e das propostas;
- e) indeferir credenciamento e desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação da proponente classificada em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos e remetê-los à Comissão Julgadora, caso necessário;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à Comissão Julgadora para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

8.2 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 08:30h às 17:30h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, através do e-mail licitacao@cbtm.org.br em caso de dúvidas.

8.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

8.4. A documentação apresentada para fins de habilitação da participante vencedora fará parte dos autos do processo seletivo e não será devolvida ao proponente.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO de remuneração mensal, observadas as especificações técnicas, parâmetros de desempenho, de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

9.2 O Pregoeiro anunciará o participante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, por ser inexequível, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.4. Caso haja empate na proposta inicial e, por qualquer motivo, não haja lances, o desempate será procedido exclusivamente através de sorteio presencial, em ato público, convocando as empresas empatadas, de acordo com o disposto no art. 45 da Lei 8.666/1993, exceto se dentre as empatadas houver uma única ME ou EPP, onde a prioridade da contratação será da Micro Empresa ou da Empresa de Pequeno Porte, conforme LC nº 123/2006.

9.4.1. Caso haja necessidade de sorteio, será realizado na sede da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, localizada na Rua Henrique de Novaes, 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, em data a ser divulgada no sistema eletrônico para conhecimento dos interessados.

9.5 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9.6 A CBTM poderá fazer diligências para verificação das condições de habilitação técnica ou operacional do proponente vencedor para a prestação dos serviços objeto deste Edital e, caso constatado qualquer deficiência, o mesmo será notificado para que faça as devidas correções, sob pena de desclassificação e convocação do seguinte colocado neste processo de seleção.

10 IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS

10.1 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.2 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer das decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, em prazo que começará a correr do término do prazo do recorrente.

10.3 A falta de manifestação imediata e motivada importará na preclusão da faculdade de recorrer.

10.4 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou que prescindam de justificativa adequada.

10.5 Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

10.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7 Caso o recurso seja indeferido, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.8. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido no item 14.2 do edital.





CBTM
CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
TÊNIS DE MESA

11. PROPOSTA ESCRITA E HABILITAÇÃO

11.1. A vencedora deverá enviar aos cuidados do Pregoeiro no endereço Rua Henrique de Novaes, 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22281-050 no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data da sessão pública virtual, um envelope indevassável e lacrado, constando, obrigatoriamente, da parte externa, a seguinte indicação:

ENVELOPE HABILITAÇÃO E PREÇO

Pregão Eletrônico 004/2018

**Razão social, Endereço da sede da empresa e e-mail para
confirmação de recebimento**

11.1.1 O envelope deverá conter, em **originais ou cópias autenticadas**, os documentos especificados a seguir:

- a) Proposta de Preços escrita (Modelo no Anexo 04), com os mesmos valores oferecidos após a etapa de lances, em 03 (Três) vias, rubricadas em todas as folhas e a última com data e assinada pelo Representante Legal da participante já citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, os valores dos impostos considerados na formação do preço e prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- b1) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e eventuais alterações, devidamente registrados no órgão competente e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios da ata de eleição da diretoria, também regularmente registrada no órgão competente;
- b2) Registro Comercial, no caso de Empresa individual.
- b3) Decreto de autorização, em se tratando de LICITANTE ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;
- f) declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, de Inexistência de Fatos Impeditivos, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores e de que não está com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou com a CBTM suspenso, ou que tenha sido por ela declarada inidônea, conforme modelo ANEXO 03;



CBTM
CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
TÊNIS DE MESA

g) Comprovação de Capacidade Técnica em nome da empresa, através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, que comprove já ter realizado serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital e que ateste a inexistência de qualquer fato desabonador em relação ao Licitante.

h) Declaração da empresa que possui técnico profissional para realização dos serviços de que trata o objeto do presente Edital, conforme modelo presente no **Anexo 07** deste Edital. Deverá ser anexada à declaração:

h1) Currículo e/ou Certificado/Diploma comprovando a aptidão deste profissional para a realização de serviços com características compatíveis com o objeto deste Edital.

h2) Comprovação do vínculo do profissional com o Licitante, por meio de apresentação de cópia autenticada da CTPS, registro de empregado ou mediante a apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços; ou, se sócio, pela apresentação de cópia do contrato social.

11.2 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no **item 11.1** deste Edital autoriza o Pregoeiro a convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

12 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento ao participante vencedor será feito mensalmente pela CBTM até o décimo dia útil do mês posterior ao da prestação de serviços, mediante a apresentação prévia da sua Nota Fiscal de Prestação de serviços, que deverá ser emitida preferencialmente no último dia do mês da prestação de serviços.

12.2. Os pagamentos à empresa vencedora serão feitos pela CBTM através de boleto bancário, depósito bancário ou transferência bancária diretamente na conta bancária da empresa vencedora.

12.3. A CBTM não pagará nenhum outro valor além do preço contratado, sendo que nos preços ofertados deverão estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução do objeto contratado, tais como: tributos, taxas, encargos trabalhistas, etc.

12.3.1. Não serão aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título, direto ou indireto, omitidos na proposta, uma vez que considera-se que tal valor já engloba todos os custos dos serviços, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, auxílio alimentação, auxílio-transporte, provisões previstas, seguros e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação de serviços, bem como quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto licitado.

12.4. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o trigésimo primeiro dia contado do protocolado do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.

12.5. No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pelo participante vencedor, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.

12.6. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, a CBTM, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los ao participante que vier a ser contratado, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

12.7. Fica reservado a CBTM o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor do participante vencedor, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ele não cumpridas, incluindo multas impostas e estabelecidas neste edital e danos causados pelo contratado a CBTM e/ou a terceiros.

12.8. O participante vencedor não terá o direito e a CBTM não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo participante junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

13. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Caso o participante vencedor, por si, seus empregados ou prepostos não cumpram qualquer das obrigações elencadas no contrato ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, ou não as cumprirem na forma, no prazo e com a qualidade que deles se espera, será aplicada a penalidade prevista no **item 6** do Termo de Referência – Anexo 01 – deste Edital.

13.2. A reincidência de aplicações de penalidades poderá acarretar a rescisão do contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial sujeitando-se a parte infratora, ainda, nos termos dos artigos 408, 409, 411 e 416, do Código Civil, ao pagamento da multa desde já fixada na quantia em reais correspondente a vinte por cento do valor total do contrato, podendo a CBTM a seu critério convocar o seguinte colocado neste processo de seleção para a prestação dos serviços.

13.3. A parte que exigir a pena convencional prevista no item acima, não estará, nos termos do artigo 416, do Código Civil, obrigada a alegar ou provar eventual prejuízo, decorrente da inexecução da obrigação, podendo, com fundamento no que dispõe o parágrafo único, do mesmo artigo 416, do Código Civil, cobrar da parte inadimplente o prejuízo excedente.

14. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Homologado o resultado do processo seletivo pela autoridade competente, a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, firmará contrato específico com o(s) PROPONENTE VENCEDOR visando à execução do objeto deste processo seletivo nos termos da minuta contida no Anexo 02 que integra este Edital.

14.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, quando deverá comparecer a CBTM ou enviar pelos correios. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa.

14.3. A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido o sujeitará à aplicação das penalidades previstas no item 13.1 deste Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais participantes, após comprovação da compatibilidade da proposta e da habilitação do participante para celebração do Contrato.

14.4. Este Edital e seu(s) anexo(s) integrarão o Contrato firmado, independente de transcrição.

15. RESCISÃO

15.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido: (a) a critério da CBTM e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em

que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar as prestações vencidas e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão; (b) por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

15.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

15.3. Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação o serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

16 PRAZOS E REAJUSTE

16.1 O prazo para implantação de todo o sistema de integração e adequações para a plena execução do contrato que vier a ser firmado entre a CBTM e a vencedora deste processo de seleção deverá ser de até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato.

16.2 A vigência do contrato que vier a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

16.3. Em caso de renovação da vigência do contrato, nos termos facultados no item acima, os valores apresentados serão reajustados pela variação do índice IGPM, da FGV, acumulado no período ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

17. DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

17.1 Constam da Minuta de Contrato anexa a este Edital (**Anexo 02**).

18. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 O valor mensal estimado (previsão) para esta contratação é de R\$2.433,33 (Dois mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

18.2. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por recursos da Lei 10.264/2001 (Lei Agnelo-Piva).



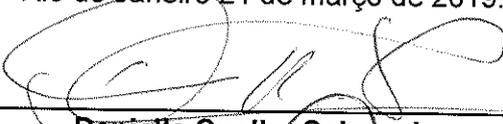


CBTM
CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
TÊNIS DE MESA

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 O presente processo seletivo não importa necessariamente em contratação, podendo Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes deste processo seletivo. A Confederação Brasileira de Tênis de Mesa poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 19.2 A proponente é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo seletivo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 19.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 19.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.
- 19.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 19.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.7 As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos proponentes pelo e-mail indicado nos documentos de habilitação.
- 19.8 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
- 19.9 A participação do proponente neste processo seletivo implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 19.10 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da cidade do Rio de Janeiro, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.
- 19.11 Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Rio de Janeiro 21 de março de 2019.



Danielle Coelho Schroeder
Ordenador de Despesas



Alaor Gaspar Pinto Azevedo
Presidente - CBTM



CBTM
CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
TÊNIS DE MESA

ANEXO 01
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços técnicos de configuração e manutenção da Rede de Computadores, configuração, gerenciamento e manutenção do serviço Exchange Online e Office 365 Business, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática (Microcomputadores, servidor, notebooks, monitores, impressoras e multifuncionais) de propriedade da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa – CBTM e outros serviços correlatos, conforme especificações e quantidades constantes no presente EDITAL e seus Anexos.

1.2. A empresa que vier a ser contratada deverá disponibilizar o técnico profissional capacitado, que deverá ser identificado nos documentos de habilitação, conforme solicitado na cláusula 11.1.1, item J, para comparecer à sede da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa – CBTM, localizada na Rua Henrique de Novaes, 190, Botafogo – Rio de Janeiro/RJ minimamente 02 (duas) vezes semanais, para a execução dos serviços de manutenção preventiva e atendimento de ações corretivas informadas pela empresa;

1.2.1. Caso necessário, poderá ser solicitado que a presença do profissional ocorra em outro local, no município do Rio de Janeiro/RJ, em que a empresa possua equipamentos eletrônicos ou de informática de sua propriedade.

1.2.2. O técnico deverá comparecer nos dias estabelecidos na sede da CBTM, ou outro local indicado, pelo período mínimo de 04 (quatro) horas por visita, iniciando em horário a ser definido e acordado entre as partes, tendo que permanecer no local até a resolução completa das ações corretivas solicitadas.

1.2.3. Em caso de não comparecimento do técnico nos dias estabelecidos para a manutenção preventiva, caso o motivo não seja informado com a antecedência de pelo menos 24 horas e aceito pela CBTM ou, em caso de força maior, justificado assim que possível, será aplicada a penalidade prevista no **item 6** do Termo de Referência – Anexo 01 – deste Edital.

1.3. Em caso de necessidade de manutenção corretiva urgente, que são os casos em que problemas na rede e/ou equipamentos impossibilitem a execução do trabalho de um ou mais funcionários da empresa, o técnico deverá iniciar a correção do problema em até 1 hora, contado a partir da realização do chamado, se puder ser resolvido remotamente, ou em até 02 horas caso a correção precise ser realizado presencialmente na sede da CBTM.

1.3.1. Em caso do início do atendimento ao chamado não ser realizado até o tempo acima informado e não seja justificado e aceito pela CBTM, será aplicada a penalidade prevista no **item 6** do Termo de Referência – Anexo 01 – deste Edital.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A empresa que vier a ser contratada deverá realizar a manutenção, gerenciamento e configurações necessárias dos serviços Exchange Online e Office 365 Business, da Microsoft, atualmente contratados no quantitativo abaixo:

a) 19 contas do plano Office 365 Business, incluindo o pacote de One Drive vinculado a conta de administração do Office 365 Business, com direito a 1TB de dados on line para ser compartilhado com até 5 contas.



CBTM
CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
TÊNIS DE MESA

- b) 40 contas do Exchange Plano 1
- c) 19 contas do Exchange Plano 2

2.2. A empresa que vier a ser contratada deverá realizar a manutenção da Rede de Computadores através da plataforma Windows Server 2012 R2 e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, como prevenção antivírus, reparos de equipamentos defeituosos, substituição de peças, testes nos equipamentos, serviço de desmontagem e montagem, limpezas internas, atualização de hardware e software, acompanhamento das rotinas dos funcionários junto a execução de softwares, fornecimento de suprimentos para os equipamentos (cobrado à parte) e demais necessidades para o bom funcionamento dos hardwares e softwares de propriedade da CBTM, através de:

- a) Instalações e configurações da rede;
- b) Instalações, reinstalações e configurações de softwares e sistemas operacionais;
- c) Instalações de equipamentos novos
- d) Substituição, manutenção e configuração de internet e rede wireless
- e) Administração e manutenção do servidor local;
- f) Serviço de desmontagem e montagem, limpezas internas, testes nos equipamentos, reparos de equipamentos defeituosos, substituição de peças, com possibilidade de fornecimento de suprimentos para os equipamentos (cobrado à parte);
- g) Revisão periódicas, atualização de hardware e software e limpeza dos sistemas dos computadores da empresa;
- h) Manutenção e aperfeiçoamento de toda a infraestrutura de rede, inclusive conexões e cabeamento que interligam o ambiente de TI.
- i) Acompanhamento das rotinas dos funcionários da CONTRATANTE junto a execução de softwares, dando assistência sempre que necessário afim de solucionar prontamente, seja através de visitas, suporte telefônico ou suporte remoto, eventuais incorreções, mal funcionamento ou desempenho inadequado do Software de Rede e Hardware ou dúvidas quanto ao uso e operação correta do Software de Rede e manuseio dos Hardwares.
- j) Fornecer em caráter regular, assistência e informação necessárias de modo a permitir o correto uso do Software de Rede, corrigindo falhas na sua operação, detectando previamente erros na sua concepção e tudo mais que possa permitir o melhor aproveitamento das suas funções e recursos
- k) Criar e manter uma rotina de backup dos dados a fim de manter sempre um recurso para armazenamento e restauração dos dados em caso de pane geral ou sinistro nos arquivos da empresa;

l) Prevenção antivírus e acompanhamento full time (pelo Firewall) do ambiente de rede e suas devidas políticas de segurança, quanto ao acesso à internet e ataques;

m) Outros serviços correlatos necessários para a manutenção da rede e do conjunto de máquinas eletrônicas interligados entre si de modo a permitir o compartilhamento de recursos físicos e lógicos para o bom funcionamento dos hardwares e softwares de propriedade da CBTM.

2.2.1. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizada nos equipamentos de propriedade da empresa, no limite de quantitativo abaixo:

- a) 25 (vinte e cinco) microcomputadores
- b) 25 (vinte e cinco) monitores
- c) 25 (vinte e cinco) Notebooks e/ou Netbooks
- d) 01 (um) servidor e seus componentes
- e) 10 (dez) impressoras e/ou multifuncionais

2.2.2. A necessidade de manutenção em equipamentos em quantitativo superior ao relacionado acima deverão ser objeto de acordo entre a empresa que vier a ser contratada e a CONTRATANTE.

2.2.3. Caso algum equipamento apresente mau funcionamento e não seja possível reparar o defeito para que o bem atenda a sua finalidade ou necessite de acessório ou software que torne o reparo antieconômico, o técnico deverá emitir laudo formal, descrevendo o equipamento, o defeito apresentado e os motivos de impossibilidade do conserto ou inviabilidade de reparo.

3. REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

3.1. A remuneração ao participante vencedor será paga mensalmente pela CONTRATANTE até o décimo dia útil do mês posterior ao da prestação de serviços, mediante a apresentação prévia de relatórios mensais a respeito dos serviços executados e Nota Fiscal de Prestação de serviços, que deverá ser emitida preferencialmente no último dia do mês da prestação de serviços.

3.2. Os pagamentos à empresa vencedora serão feitos pela CBTM através de boleto bancário, depósito bancário ou transferência bancária diretamente na conta bancária da empresa vencedora.

3.3. A CBTM não pagará nenhum outro valor além do preço contratado, sendo que nos preços ofertados deverão estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução do objeto contratado, tais como: tributos, taxas, encargos trabalhistas, etc.

3.3.1. Não serão aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título, direto ou indireto, omitidos na proposta, uma vez que considera-se que tal valor já engloba todos os custos dos serviços, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, auxílio alimentação, auxílio-transporte, provisões previstas, seguros e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação de serviços, bem como quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto licitado.

3.4. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o trigésimo primeiro dia contado do protocolado do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.

3.5. No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pelo participante vencedor, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.

3.6. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, a CBTM, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los ao participante que vier a ser contratado, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

3.7. Fica reservado a CBTM o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor do participante vencedor, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ele não cumpridas, incluindo multas impostas e estabelecidas neste edital e danos causados pelo contratado a CBTM e/ou a terceiros.

3.8. O participante vencedor não terá o direito e a CBTM não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo participante junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

4. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DO LANCE INICIAL

4.1. As empresas deverão apresentar Proposta Comercial contendo seu preço em conformidade com o modelo constituído pelo **Anexo 04** do Edital.

4.1.1. No envio da proposta na fase de apresentação que antecede a disputa de lances do pregão, a Proponente **NÃO** deverá inserir em sua proposta qualquer identificação de sua empresa, telefone, fax ou qualquer outra informação que não estritamente relacionada aos serviços ou produtos ofertados, sob pena de ser desclassificada do Processo. Esses dados somente serão preenchidos na fase de habilitação, conforme item **11.1** do Edital.

4.2. A CBTM não pagará nenhum outro valor além do preço contratado, sendo que nos preços ofertados deverão estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução do objeto contratado, tais como: tributos, taxas, encargos trabalhistas, etc.

4.3. De forma alguma será imputada à CBTM a responsabilidade por eventuais inconsistências de impostos havidos na proposta. Caso a Proposta apresentada pela LICITANTE esteja dissonante do previsto em Lei e, ainda assim, for considerada exequível e aceita pela CBTM, caberá à LICITANTE suportar o ônus do seu erro ajustando os respectivos preços à legislação vigente.

4.4. Sobre o preço que será ofertado pela LICITANTE não serão aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título, direto ou indireto, omitidos da proposta, uma vez que considera-se que tal valor já engloba todos os custos dos serviços, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, auxílio alimentação, auxílio-transporte, provisões previstas, seguros e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação de serviços, bem como quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto licitado.

4.5. A LICITANTE deverá enviar ao Pregoeiro, quando solicitados, documentos necessários à comprovação de qualquer benefício fiscal que tenha sido informado em sua proposta (ex.: leis, decretos, consultas à Receita Federal e outros).

4.6. A proposta não poderá impor condições ou conter opções, tampouco poderá ser apresentada proposta alternativa.



CBTM
CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
TÊNIS DE MESA

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa que vier a ser contratada, além das estabelecidas neste Edital:

- 5.1. Disponibilizar técnico profissional capacitado para atendimento das ações previstas na cláusula primeira.
- 5.2. Evitar a troca do funcionário alocado na sede da empresa, mantendo preferencialmente o mesmo funcionário durante toda a execução do contrato.
- 5.3. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, o empregado necessário para execução dos serviços contratados, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 5.4. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços na CBTM;
- 5.5. Apresentar à CONTRATANTE, no início da prestação de serviços, ficha do empregado devidamente digitada, contendo dados de identificação pessoal e endereço e telefone do empregado, assim como de eventual substituto.
- 5.6. Manter o funcionário devidamente identificado através do uso de crachá;
- 5.7. Registrar e controlar, juntamente com o responsável da CBTM, diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal
- 5.8. Substituir de imediato empregado faltoso, inclusive nas situações de afastamentos de saúde, acidentes e férias;
- 5.9. Substituir de imediato qualquer empregado, sempre que seu serviço e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes à CBTM, vedado o retorno do mesmo às dependências da CBTM, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;
- 5.10. Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme disposto no § 1º, do art. 459 da CLT, o salário do empregado utilizado no serviço contratado bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação do mesmo, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas, sob pena de sanção administrativa de multa, ou até mesmo suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, conforme o caso a ser tempestivamente analisada;
- 5.11. Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados, em casos de paralisação de transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
- 5.12. Fornecer mensalmente a seu empregado alocado na prestação dos serviços contratados o Vale Transporte, Vale Alimentação e/ou Refeição e os demais benefícios de acordo com a função e atividade exercida;
- 5.13. Manter disponibilidade de efetivos no seu quadro de empregados, dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CBTM, de acordo com a legislação vigente, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CBTM;

- 5.14. Orientar seus empregados para manter sigilo das atividades desenvolvidas, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responder civil, penal e administrativamente, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CBTM ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;
- 5.15. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- 5.16. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 5.17. Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados do CONTRATANTE, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento;
- 5.18. Cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto da presente Concorrência;
- 5.19. Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações sobre a equipe disponibilizada para a execução deste contrato, inclusive aquelas de natureza fiscal ou trabalhista;
- 5.20. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados;
- 5.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes nos locais de execução dos serviços;
- 5.22. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do CONTRATANTE, recomendando-se o uso de uniforme da empresa, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, camisetas regatas, sem camisa ou usando chinelos de dedo).
- 5.23. A CONTRATADA é diretamente responsável pelos atos de seus empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.
- 5.24. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.
- 5.25. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.2 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA diretamente contra o CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir ao CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.
- 5.26. Entregar as guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas à CONTRATANTE com antecedência de 3 (três) dias do vencimento das obrigações;



CBTM
CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
TÊNIS DE MESA

- 5.27. Entregar a Folha de Pagamento, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações trabalhistas até 5 (cinco) dias após o recebimento dos documentos;
- 5.28. Fornecer planilha em Excel, em período mensal, com informações sobre o processamento da folha de pagamento, com as seguintes colunas:
- ID do empregado (matrícula)
 - Período de apuração
 - Salário Base
 - Descontos (INSS, Vale Transporte, Alimentação, etc.)
 - Férias, 13º salário e componentes de salário a serem definidos com a CBTM.
- 5.29. Manter, durante a vigência do contrato que vier a ser firmado, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pela CBTM, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências;
- 5.30. Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela CBTM, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do contrato que vier a ser firmado, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, salvo quando expressamente autorizado pela CBTM;
- 5.31. Arcar com todo o custo operacional que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços contratados;
- 5.32. Aceitar por parte da CBTM ou de prepostos por ele designados, em todos os aspectos, a fiscalização e a auditoria dos serviços executados;
- 5.33. Participar de reuniões da CBTM para tratar de ajustes ou melhorias na prestação dos serviços sempre que solicitado pela CBTM;
- 5.34. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE;
- 5.35. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades;
- 5.36. Realizar adequadamente, os serviços, atendendo, inclusive, a emergências (se for o caso);
- 5.37. Responder pelos serviços executados em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 5.38. Atender a todas as normas e especificações básicas, atinentes à prestação de serviço, objeto desta contratação.
- 5.39. Emitir relatórios mensais a respeito dos serviços executados, o relatório deverá acompanhar a Nota Fiscal de pagamento;
- 5.40. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade;

5.41. Executar, os serviços que, mesmo não previsto no objeto se façam necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto ao CONTRATANTE.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto n.º 3.149/80;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, por até 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da remuneração mensal, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.



CBTM
CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
TÊNIS DE MESA

ANEXO 02 – Minuta de Contrato

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA E A _____, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA (CBTM), associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, com sede na Rua Henrique de Novaes, 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22281-050, inscrita no CNPJ 30.482.319/0001-61, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado na forma de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, _____ sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada na forma de seu contrato social por _____, doravante denominada CONTRATADA, considerando que esta última sagrou-se vencedora do Processo Seletivo nº PE 004/2018 têm entre si ajustada a prestação de serviços de _____, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

Cláusula Primeira: Objeto

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de serviços técnicos de configuração e manutenção da Rede de Computadores, configuração, gerenciamento e manutenção do serviço Exchange Online e Office 365 Business, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática (Microcomputadores, servidor, notebooks, monitores, impressoras e multifuncionais) de propriedade da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa – CBTM e outros serviços correlatos.

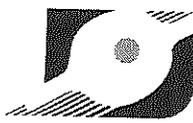
1.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar o técnico profissional capacitado, para comparecer à sede da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa – CBTM, localizada na Rua Henrique de Novaes, 190, Botafogo – Rio de Janeiro/RJ minimamente 02 (duas) vezes semanais, para a execução dos serviços de manutenção preventiva e atendimento de ações corretivas informadas pela empresa;

1.2.1. Caso necessário, poderá ser solicitado que a presença do profissional ocorra em outro local, no município do Rio de Janeiro/RJ, em que a empresa possua equipamentos eletrônicos ou de informática de sua propriedade.

1.2.2. O técnico deverá comparecer nos dias estabelecidos na sede da CBTM, ou outro local indicado, pelo período mínimo de 04 (quatro) horas por visita, iniciando em horário a ser definido e acordado entre as partes, tendo que permanecer no local até a resolução completa das ações corretivas solicitadas.

1.2.2.1. O horário que for inicialmente definido poderá posteriormente modificado, mediante acordo entre as partes.

1.2.3. Em caso de não comparecimento do técnico nos dias estabelecidos para a manutenção preventiva, caso o motivo não seja informado com a antecedência de pelo menos 24 horas e aceito pela CBTM ou, em caso de força maior, justificado assim que possível, será aplicada a penalidade prevista no item 6 deste Contrato.



CBTM
CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
TÊNIS DE MESA

1.3 Em caso de necessidade de manutenção corretiva urgente, que são os casos em que problemas na rede e/ou equipamentos impossibilitem a execução do trabalho de um ou mais funcionários da empresa, o técnico deverá iniciar a correção do problema em até 1 hora, contado a partir da realização do chamado, se puder ser resolvido remotamente, ou em até 02 horas caso a correção precise ser realizado presencialmente na sede da CBTM.

1.3.1 Em caso do início do atendimento ao chamado não ser realizado até o tempo acima informado e não seja justificado e aceito pela CBTM, estará sujeita às penalidades previstas na Cláusula 6 deste Contrato.

Cláusula Segunda: Especificação dos Serviços

2.3. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção, gerenciamento e configurações necessárias dos serviços Exchange Online e Office 365 Business, da Microsoft, atualmente contratados no quantitativo abaixo:

- a) 19 contas do plano Office 365 Business, incluindo o pacote de One Drive vinculado a conta de administração do Office 365 Business, com direito a 1TB de dados on line para ser compartilhado com até 5 contas.
- b) 40 contas do Exchange Plano 1
- c) 19 contas do Exchange Plano 2

2.4. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção da Rede de Computadores através da plataforma Windows Server 2012 R2 e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, como prevenção antivírus, reparos de equipamentos defeituosos, substituição de peças, testes nos equipamentos, serviço de desmontagem e montagem, limpezas internas, atualização de hardware e software, acompanhamento das rotinas dos funcionários junto a execução de softwares, fornecimento de suprimentos para os equipamentos (cobrado à parte) e demais necessidades para o bom funcionamento dos hardwares e softwares de propriedade da CBTM, através de:

- a) Instalações e configurações da rede;
- b) Instalações, reinstalações e configurações de softwares e sistemas operacionais;
- c) Instalações de equipamentos novos
- d) Substituição, manutenção e configuração de internet e rede wireless
- e) Administração e manutenção do servidor local;
- f) Serviço de desmontagem e montagem, limpezas internas, testes nos equipamentos, reparos de equipamentos defeituosos, substituição de peças, com possibilidade de fornecimento de suprimentos para os equipamentos (cobrado à parte);
- g) Revisão periódicas, atualização de hardware e software e limpeza dos sistemas dos computadores da empresa;

- h) Manutenção e aperfeiçoamento de toda a infraestrutura de rede, inclusive conexões e cabeamento que interligam o ambiente de TI.
- i) Acompanhamento das rotinas dos funcionários da CONTRATANTE junto a execução de softwares, dando assistência sempre que necessário afim de solucionar prontamente, seja através de visitas, suporte telefônico ou suporte remoto, eventuais incorreções, mal funcionamento ou desempenho inadequado do Software de Rede e Hardware ou dúvidas quanto ao uso e operação correta do Software de Rede e manuseio dos Hardwares.
- j) Fornecer em caráter regular, assistência e informação necessárias de modo a permitir o correto uso do Software de Rede, corrigindo falhas na sua operação, detectando previamente erros na sua concepção e tudo mais que possa permitir o melhor aproveitamento das suas funções e recursos
- k) Criar e manter uma rotina de backup dos dados a fim de manter sempre um recurso para armazenamento e restauração dos dados em caso de pane geral ou sinistro nos arquivos da empresa;
- l) Prevenção antivírus e acompanhamento full time (pelo Firewall) do ambiente de rede e suas devidas políticas de segurança, quanto ao acesso à internet e ataques;
- m) Outros serviços correlatos necessários para a manutenção da rede e do conjunto de máquinas eletrônicas interligados entre si de modo a permitir o compartilhamento de recursos físicos e lógicos para o bom funcionamento dos hardwares e softwares de propriedade da CBTM.

2.4.1. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizada nos equipamentos de propriedade da empresa, no limite de quantitativo abaixo:

- a) 25 (vinte e cinco) microcomputadores
- b) 25 (vinte e cinco) monitores
- c) 25 (vinte e cinco) Notebooks e/ou Netbooks
- d) 01 (um) servidor e seus componentes
- e) 10 (dez) impressoras e/ou multifuncionais

2.4.2. A necessidade de manutenção em equipamentos em quantitativo superior ao relacionado acima deverão ser objeto de acordo entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE.

2.4.3. Caso algum equipamento apresente mau funcionamento e não seja possível reparar o defeito para que o bem atenda a sua finalidade ou necessite de acessório ou software que torne o reparo antieconômico, o técnico deverá emitir laudo formal, descrevendo o equipamento, o defeito apresentado e os motivos de impossibilidade do conserto ou inviabilidade de reparo.

Cláusula Terceira: Obrigações do CONTRATANTE.

3.1 Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

3.2. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na execução dos serviços;

- 3.3. Proporcionar condições à CONTRATADA para a boa execução dos serviços, permitindo-lhe livre acesso às suas dependências, sempre que necessário e nos horários de funcionamento do expediente de trabalho;
- 3.4. Fornecer todas as informações técnicas e documentação hábil, necessárias à execução dos serviços.
- 3.5. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do contrato.
- 3.6. Realizar os pagamentos mensais de acordo com o prazo previsto na **Cláusula 5** do Contrato.

Cláusula Quarta: Obrigações da CONTRATADA

São obrigações da empresa que vier a ser contratada, além das estabelecidas neste Contrato:

- 4.1. Disponibilizar técnico profissional capacitado para atendimento das ações previstas na cláusula primeira.
- 4.2. Evitar a troca do funcionário alocado na sede da empresa, mantendo preferencialmente o mesmo funcionário durante toda a execução do contrato.
- 4.3. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, o empregado necessário para execução dos serviços contratados, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 4.4. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços na CBTM;
- 4.5. Apresentar à CONTRATANTE, no início da prestação de serviços, ficha do empregado devidamente digitada, contendo dados de identificação pessoal e endereço e telefone do empregado, assim como de eventual substituto.
- 4.6. Manter o funcionário devidamente identificado através do uso de crachá;
- 4.7. Registrar e controlar, juntamente com o responsável da CBTM, diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal
- 4.8. Substituir de imediato empregado faltoso, inclusive nas situações de afastamentos de saúde, acidentes e férias;
- 4.9. Substituir de imediato qualquer empregado, sempre que seu serviço e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes à CBTM, vedado o retorno do mesmo às dependências da CBTM, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;
- 4.10. Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme disposto no § 1º, do art. 459 da CLT, o salário do empregado utilizado no serviço contratado bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação do mesmo, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas, sob pena de sanção administrativa de multa, ou até mesmo suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, conforme o caso a ser tempestivamente analisada;
- 4.11. Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados, em casos de paralisação de transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

- 4.12. Fornecer mensalmente a seu empregado alocado na prestação dos serviços contratados o Vale Transporte, Vale Alimentação e/ou Refeição e os demais benefícios de acordo com a função e atividade exercida;
- 4.13. Manter disponibilidade de efetivos no seu quadro de empregados, dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CBTM, de acordo com a legislação vigente, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CBTM;
- 4.14. Orientar seus empregados para manter sigilo das atividades desenvolvidas, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responder civil, penal e administrativamente, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CBTM ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;
- 4.15. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- 4.16. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 4.17. Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados do CONTRATANTE, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento;
- 4.18. Cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto da presente Concorrência;
- 4.19. Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações sobre a equipe disponibilizada para a execução deste contrato, inclusive aquelas de natureza fiscal ou trabalhista;
- 4.20. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados;
- 4.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes nos locais de execução dos serviços;
- 4.22. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do CONTRATANTE, recomendando-se o uso de uniforme da empresa, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, camisetas regatas, sem camisa ou usando chinelos de dedo).
- 4.23. A CONTRATADA é diretamente responsável pelos atos de seus empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.
- 4.24. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

- 4.25. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.2 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA diretamente contra o CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir ao CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.
- 4.26. Entregar as guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas à CONTRATANTE com antecedência de 3 (três) dias do vencimento das obrigações;
- 4.27. Entregar a Folha de Pagamento, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações trabalhistas até 5 (cinco) dias após o recebimento dos documentos;
- 4.28. Fornecer planilha em Excel, em período mensal, com informações sobre o processamento da folha de pagamento, com as seguintes colunas:
- ID do empregado (matrícula)
 - Período de apuração
 - Salário Base
 - Descontos (INSS, Vale Transporte, Alimentação, etc.)
 - Férias, 13º salário e componentes de salário a serem definidos com a CBTM.
- 4.29. Manter, durante a vigência do contrato que vier a ser firmado, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pela CBTM, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências;
- 4.30. Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela CBTM, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do contrato que vier a ser firmado, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, salvo quando expressamente autorizado pela CBTM;
- 4.31. Arcar com todo o custo operacional que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços contratados;
- 4.32. Aceitar por parte da CBTM ou de prepostos por ele designados, em todos os aspectos, a fiscalização e a auditoria dos serviços executados;
- 4.33. Participar de reuniões da CBTM para tratar de ajustes ou melhorias na prestação dos serviços sempre que solicitado pela CBTM;
- 4.34. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE;
- 4.35. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades;
- 4.36. Realizar adequadamente, os serviços, atendendo, inclusive, a emergências (se for o caso);

4.37. Responder pelos serviços executados em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.38. Atender a todas as normas e especificações básicas, atinentes à prestação de serviço, objeto desta contratação.

4.39. Emitir relatórios mensais a respeito dos serviços executados, o relatório deverá acompanhar a Nota Fiscal de pagamento;

4.40. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade;

4.41. Executar, os serviços que, mesmo não previsto no objeto se façam necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto ao CONTRATANTE.

Cláusula Quinta: Do preço e seu pagamento.

5.1. Pela prestação dos Serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

5.2. A remuneração da CONTRATADA será realizada mensalmente pela CONTRATANTE até o décimo dia útil do mês posterior ao da prestação de serviços, mediante a apresentação prévia de relatórios mensais a respeito dos serviços executados e Nota Fiscal de Prestação de serviços, que deverá ser emitida preferencialmente no último dia do mês da prestação de serviços.

5.3. Os pagamentos serão feitos pela CBTM através de boleto bancário, depósito bancário ou transferência bancária diretamente na conta bancária da empresa CONTRATADA.

5.4. A CBTM não pagará nenhum outro valor além do preço contratado, sendo que nos preços da remuneração mensal da CONTRATADA estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução do objeto contratado, tais como: tributos, taxas, encargos trabalhistas, etc.

5.4.1. Não serão aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título, direto ou indireto, uma vez que o valor da remuneração mensal da CONTRATADA já engloba todos os custos dos serviços, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, auxílio alimentação, auxílio-transporte, provisões previstas, seguros e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação de serviços, bem como quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

5.5. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o trigésimo primeiro dia contado do protocolado do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.

5.6. No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pelo participante vencedor, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.

5.7. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, a CBTM, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

5.8. Fica reservado a CBTM o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ele não cumpridas, incluindo multas impostas e estabelecidas neste edital e danos causados pelo contratado a CBTM e/ou a terceiros.

5.9. A CONTRATADA não terá o direito e a CBTM não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo participante junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

Cláusula Sexta: Das penalidades

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto n.º 3.149/80;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, por até 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da remuneração mensal, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

Cláusula Sétima: Rescisão.

7.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) A critério da CBTM e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração

pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão;

- b) Por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

7.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

7.3. Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação o serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

Cláusula Oitava: Vigência.

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo.

8.2. Em caso de renovação da vigência do contrato, nos termos facultados acima, os valores apresentados serão reajustados pela variação do índice IGPM, da FGV, acumulado no período ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

Cláusula Nona: Da integralidade do termo

9.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

9.2. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

9.3. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

Cláusula Décima: Cessão

10.1. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir todo ou em parte os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Décima Primeira: Comunicações

11.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:



CBTM
CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
TÊNIS DE MESA

CONTRATANTE

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa
Email: financeiro@cbtm.org.br
A/C. Sra. Danielle Schroeder
(21) 2579-0650

CONTRATADA

Empresa:
Email:
A/C Sr (a)
Telefone

10.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se (i) entregues pessoalmente, contra recibo; (ii) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção ou (iii) transmitidas por e-mail se, nesta última hipótese, verificar-se a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

10.3. Qualquer alteração no endereço, número de telefone, email ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dez dias a contar da sua ocorrência.

Cláusula Décima Segunda: Da Confidencialidade

12.1. A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

12.2. A CONTRATADA se compromete, incondicionalmente, a: (a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas. (b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

Cláusula Décima Terceira: Disposições Gerais.

13.1. Os atendimentos a serem realizados fora da sede da CONTRATANTE e dos dias convencionados deverão ser objeto de acordo, caso a caso entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE, inclusive no que se refere à remuneração.

13.2. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

13.3. O presente CONTRATO decorre do Processo Administrativo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2018. Os casos omissos deste contrato reger-se-á pelas condições do Edital e seus anexos e pelas Leis Federais n.º 10.520, de 17/07/2002, e 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores.



CBTM
CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
TÊNIS DE MESA

13.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, facultando-se à CBTM o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação desta condição.

13.5. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem da CBTM sem autorização expressa do CONTRATANTE para tanto.

Cláusula Décima Quarta: Lei Aplicável e Foro

14.1. A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o central da comarca do Rio de Janeiro/RJ, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 2017.

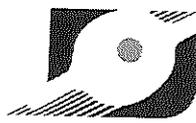
Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



CBTM
CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
TÊNIS DE MESA

ANEXO 03
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, DE QUE NÃO EMPREGA MENORES E DE QUE CONHECE E ATENDE AO EDITAL

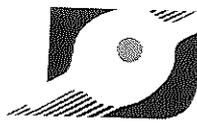
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018 (Nome da Empresa VENCEDORA), CNPJ Nº (Informar CNPJ) sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data:

- 1) Inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente ainda da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2) Não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 3) Conhecemos e atendemos ao edital, tanto no que concerne à apresentação de documentação para fins de habilitação e cumprimento dos prazos impostos, quanto ao pagamento de taxa à Bolsa Brasileira de Mercadorias pela utilização de recursos de tecnologia da informação.

(Local e Data)

(Nome, Cargo e CPF)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa participante e carimbada com o número do CNPJ.



CBTM
CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
TÊNIS DE MESA

ANEXO 04
CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A
Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018 - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório do processo seletivo em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPANTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

REPRESENTANTE LEGAL:

CARGO:

RG:

CPF:

Não preencher as informações desse campo no envio da proposta na fase de apresentação que antecede a disputa de lances do pregão, atentando para o que dispõem o item 7.4 do Edital. Esses dados somente serão preenchidos na fase de habilitação, conforme item 11.1 do Edital.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A PARTICIPANTE declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege o presente processo seletivo.



CBTM
CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
TÊNIS DE MESA

3. PREÇO MENSAL PROPOSTO

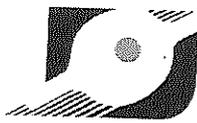
3.1. A remuneração mensal solicitada para a execução dos serviços técnicos de configuração e manutenção da Rede de Computadores, configuração, gerenciamento e manutenção do serviço Exchange Online e Office 365 Business, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática (Microcomputadores, servidor, notebooks, monitores, impressoras e multifuncionais) de propriedade da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa – CBTM e outros serviços correlatos, conforme detalhamento constante no Edital n° PE 004/2018 e seus Anexos é de R\$ _____, ____ (_____).

3.2. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

Validade da Proposta: 60 dias

Local, _____ de _____ de _____.

**ASSINATURA DA PARTICIPANTE
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA).
EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**



CBTM
CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
TÊNIS DE MESA

ANEXO 05
PROCURAÇÃO – Nomeação de representantes Legal

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

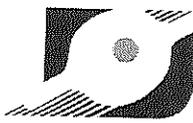
OUTORGANTE: (Nome da Empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0000-00), inscrição estadual nº (00000000-0) e inscrição municipal sob o nº (000/00), com seus atos constitutivos devidamente registrados na (Junta Comercial do Estado) sob o nº, ora estabelecida na Rua(av.)....., nº....., Bairro cidade de, Estado, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr., qualificação: (brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº/SSP/ e do CPF/MF nº, residente e domiciliado à(endereço completo).

OUTORGADA: CORRETORA (.....), pessoa jurídica de direito privado, detentora do Título Patrimonial n.º da Bolsa de Brasileira de Mercadorias – CRO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº estabelecida na Rua, Bairro....., Cidade..... Estado....., neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. brasileiro, casado,(profissão)....., portador do CPF/MF nº e do RG nº residente e domiciliado à(endereço completo).

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato a Outorgante confere a Outorgada plenos poderes para atuar perante a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, realizadas por meio do Sistema Eletrônico Unificado de Pregões – SEUP, da Bolsa Brasileira de Mercadorias, inclusive praticar todos os atos negociais compatíveis à participação nos processos seletivos da CBTM, ora desencadeado pela CBTM podendo para tanto, assinar propostas de preços, declarações, apresentar e retirar documentos, impugnar termos dos editais e ou Avisos Específicos, interpor recursos contra o resultado do processo seletivo, solicitar e prestar declarações e esclarecimentos, assinar atas e demais documentos, pagar taxas, inclusive, formular lances na fase competitiva do processo seletivo que comporá o preço final da proposta original ou desistir deste, requer, na fase permitida, desistência ou retificação de preços iniciais ou quaisquer outras condições oferecidas, emitir e firmar o fechamento da operação através do documento-COV, praticar, enfim, todos os atos em direito permitidos para o bom e fiel do presente mandato, não podendo este ser substabelecido no todo ou em parte. Arcando o Outorgante; nos termos dos artigos 1.309 e seguintes do Código Civil por todas as obrigações contraídas por força dos poderes aqui conferidos, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação de qualificação ou danos causados a Contratante ou a terceiros e pelo ressarcimento das perdas e prejuízos sofridos pela Outorgada no cumprimento deste mandato.

....., ... dede

Assinatura com firma reconhecida



CBTM
CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
TÊNIS DE MESA

ANEXO 06

Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do participante ser uma ME ou EPP)

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N^o, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de processos seletivo na modalidade de pregão, que estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

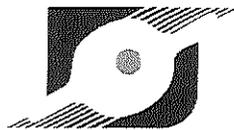
Obs:

Micro Empresa (ME) – faturamento bruto anual até R\$360.000,00 e não atendimento as vedações constantes no parágrafo 4^o do Art 3^o da Lei Complementar 123/2006

Empresa de Pequeno Porte (EPP) – faturamento bruto anual, acima de R\$ 360.000,01 até R\$3.600.000,00 e não atendimento as vedações constantes no parágrafo 4^o do Art 3^o da Lei complementar n^o123/2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



CBTM

CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
TÊNIS DE MESA

ANEXO 07
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018 (Nome da Empresa VENCEDORA), CNPJ Nº (Informar CNPJ) sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data:

Declaramos que possuímos o(s) seguinte(s) profissional(is) apto(s) para realização dos serviços de que trata o objeto do presente Edital, conforme documentos anexados a esta declaração, comprovando a aptidão deste profissional para a realização de serviços e a comprovação do vínculo do profissional com a empresa, conforme solicitado na cláusula 11.1.1, item J, do Termo de Referência (Anexo 01) deste Edital.

Nome:

CPF:

Tel:

E-mail:

(Local e Data)

(Nome, Cargo e CPF)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa participante e carimbada com o número do CNPJ.